



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1433 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei n.º 1141, de 04 de abril de 2012, que desafetou o imóvel que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º O art. 2º da Lei n.º 1.141, de 04 de abril de 2012, passará a ter a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com destinação exclusiva à instalação de empreendimento relacionado ao comércio varejista de bebidas.

Parágrafo Único. A Empresa beneficiária pela doação obrigará-se à ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da data da escritura pública de doação, sob pena da sanção de reversão do bem doado ao patrimônio ao Município de Sobral.”

Art. 2.º O art. 3º da Lei n.º 1.141, de 04 de abril de 2012, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos a contar da data da respectiva escritura pública de doação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.”

Art. 3.º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei n.º 1.141, de 04 de abril de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, doador.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 23 de dezembro de 2014.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO:
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1301/14
Ref. Projeto de Lei nº 1812/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Altera a Lei n.º 1141, de 04 de abril de 2012, que desafetou o
imóvel que indica, e dá outras providências.” aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2014.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO:

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE